

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 256, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**  
(Alterada pela Resolução CSDP Nº 355, de 04 de setembro de 2023)

Regulamenta o estágio supervisionado de nível superior no âmbito dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes de ensino regular em instituições de educação superior;

CONSIDERANDO que o estágio é ato educativo escolar, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, favorecendo a complementação do ensino teórico com o aprendizado prático relacionado à sua área de formação acadêmica;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará em colaborar com a formação educativa do jovem acadêmico, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático.

CONSIDERANDO o poder regulamentar assegurado pela autonomia administrativa da Defensoria Pública garantida pelo art. 134, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará na 82ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O estágio supervisionado de nível superior, que tem por objetivo facilitar o contato do estudante com a Defensoria Pública do Estado do Pará, possibilitando seu treinamento, aperfeiçoamento técnico científico e relacionamento humano, necessário para a sua formação e de acordo com o projeto pedagógico do curso ao qual esteja matriculado, será regulamentado por esta Resolução.

**Art. 2º** O estágio supervisionado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará será admitido nas seguintes modalidades:

I - estágio obrigatório;

II - estágio não obrigatório.

§1º O estágio será obrigatório quando requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º O estágio será não obrigatório quando desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular.

§3º O estágio, seja obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

### **Seção I Da Seleção**

**Art. 3º** Compete privativamente à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará a seleção dos estagiários que irão desenvolver suas atividades na Defensoria Pública do Estado do Pará na região metropolitana e no interior do Estado.

§1º Considerando as peculiaridades do Estado do Pará e as dificuldades operacionais existentes, de forma excepcional e devidamente fundamentada, os Núcleos Regionais vinculados a Diretoria de Interior poderão executar a seleção de estagiários através de processo seletivo local, supervisionado todo o processo e mediante prévia autorização da Escola Superior da Defensoria.

§2º Após a seleção indicada no parágrafo anterior, deve o Núcleo Regional que realizou o processo seletivo, encaminhar o resultado para Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará para homologação e adoção de providências de contratação, de acordo com as vagas existentes e análise financeira.

§3º O candidato à vaga que tiver prestado serviço voluntário na Defensoria Pública, por no mínimo 06 (seis) meses, gozará de prioridade em caso de empate, no processo seletivo.

**Art. 4º** A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, deverá selecionar estagiários para ingresso na Instituição, através da realização de processo seletivo amplo, mantendo sempre aberto cadastro de reserva para preenchimento de vagas existentes.

**Art. 5º** Somente poderão participar da atividade de estágio supervisionado os estudantes que estiverem frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior conveniadas com a Defensoria Pública do Estado do Pará.

**Parágrafo único.** Os acadêmicos do curso de direito somente poderão participar do processo seletivo de estágio supervisionado quando comprovadamente matriculados do 4º (quarto) ao 9º (nono) semestre.

### **Seção II Do ingresso e jornada**

**Art. 6º** Para o ingresso dos estagiários na Defensoria Pública são exigidos:

I- Declaração atualizada da Instituição de Ensino, atestando o período em que o estudante está matriculado, as disciplinas já cursadas, bem como a frequência regular ao curso;

II - Declaração do próprio candidato atestando que não sofreu qualquer penalidade nem praticou atos desabonadores durante a sua vida acadêmica;

III - Declaração do candidato que possui disponibilidade para cumprir carga horária do Estágio;

IV - Apresentação da seguinte documentação: a) Carteira de Identidade, b) CPF, c) comprovante de residência, d) 2 (duas) fotos 3x4, de frente e data atualizada, e) comprovação de estar em gozo dos direitos políticos, quando cabível f) estar em dia com o serviço militar, quando cabível;

V- Documento de encaminhamento de estágio feito pela Instituição de Ensino

VI - Aprovação em processo seletivo, quando for o caso;

VII – Celebração do termo de compromisso, elaborado pela Diretoria da Escola Superior e assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino superior conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Pará e pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 7º** O estágio supervisionado tem duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por no máximo mais 01 (um) ano, não podendo exceder a mais de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de estagiário de pessoa com deficiência, o estágio poderá exceder a dois anos, observadas, neste caso, as demais exigências para o exercício do estágio previstas na Lei nº 11.788, de 2008, e nesta Resolução.

**Art. 8º** A jornada de atividades de estágio supervisionado será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais no caso de estudante do ensino superior, observando-se a compatibilidade com o horário do curso de graduação frequentado pelo estagiário.

§1º A carga horária deverá ser reduzida à metade nos períodos de avaliação na Instituição de Ensino, desde que previamente informado ao Supervisor do Estágio.

§2º As horas não trabalhadas serão descontadas do valor da bolsa-auxílio, exceto se forem compensadas, com a devida anuência do Supervisor do estágio.

§3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser firmado termo de compromisso de estágio de 30 (trinta) horas semanais, com 06 (seis) horas diárias, conforme opção do estagiário, mediante recebimento do valor equivalente da bolsa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA BOLSA ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE**

**Art. 9º** O estágio não obrigatório será remunerado mediante o pagamento de bolsa estágio e auxílio transporte.

§1º Os estudantes em estágio não possuem vínculo de trabalho com a Defensoria Pública e serão remunerados mediante pagamento mensal de bolsa de estágio, a ser fixada por meio de Resolução a ser proposta pelo Defensor Público-Geral.

§2º O pagamento da bolsa estágio e auxílio transporte ocorrerão mensalmente, mediante crédito em conta salário.

§3º Será concedido pagamento proporcional de bolsa auxílio correspondente aos dias do mês de atividade quando ocorrer o desligamento do estágio.

**Art. 10.** O estágio obrigatório não será remunerado, sendo garantindo ao estagiário apenas o seguro obrigatório.

**Art. 11.** O estagiário deve elaborar até o último dia útil de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas e até o último dia útil do estágio o relatório final de atividades.

**Parágrafo único.** O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser atestado pelo supervisor que conferirá conceitos ao estagiário, após o que deverá o mesmo encaminhar uma cópia à Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará e outra ao setor de estágio da instituição de ensino superior a que está vinculado o estagiário.

#### **CAPÍTULO IV DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Art. 12.** Os candidatos selecionados ao estágio supervisionado serão matriculados e admitidos à prestação de estágio nesta Defensoria Pública, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, pelo prazo previsto para sua frequência regular no respectivo curso. Somente com a devolução do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente firmado pela Instituição de Ensino, o estudante será admitido no quadro de estagiário da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**Parágrafo único.** Recebido o Termo de Compromisso, o estudante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolvê-lo devidamente firmado pela Instituição de Ensino em que se encontra matriculado e frequentando regularmente.

**Art. 13.** O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, mediante requerimento escrito;

II - de ofício, por interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará;

III - por abandono, assim caracterizado pelo não comparecimento injustificado por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de 01 (um) mês.

IV - pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão da matriz curricular do curso;

V - pela não observância às atribuições, deveres e proibições, constantes nesta Resolução;

VI - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

## **CAPÍTULO V DA PRÁTICA DO ESTÁGIO**

**Art. 14.** O estagiário auxiliará o Supervisor e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes, presencial ou virtualmente, visando à complementação do ensino, aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento humano.

**Art. 15.** É atribuição do Supervisor:

I - propiciar ao estagiário o atendimento aos usuários da Defensoria Pública, sob sua supervisão;

II - facultar ao estagiário o exame de autos de processo, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito dos mesmos;

III - instruir o estagiário na elaboração de peças jurídicas, relatórios, ofícios, etc., revendo-as e visando-as;

IV - proporcionar ao estagiário o comparecimento a audiências, cartórios, secretarias e tribunais, bem como a delegacias de polícia, unidades do sistema penitenciário, sistema socioeducativo, abrigos, comunidades, organizações, sociedade civil, etc., relacionadas com as atividades da Defensoria Pública;

V - designar o estagiário para, a seu lado e sob a sua orientação direta, participar de audiências;

VI - atribuir ao estagiário a realização de pesquisas sobre a matéria jurídica relativa à respectiva atividade, na hipótese de doutrina ou de jurisprudência;

VII - determinar tarefas a serem cumpridas pelo estagiário, tais como: acompanhamento do andamento de processos, obtenção de certidões mediante preenchimento de ofícios assinados pelo supervisor, cópias de julgados e de documentos diversos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio supervisor;

**Parágrafo único** - Os servidores de auxílio ao Supervisor terão atribuição de monitorar e orientar o estagiário nas atividades relacionadas a seu cargo e área de atuação profissional.

## **CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES, DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS.**

### **Seção I Das Vedações e Deveres**

**Art.16.** Aplicam-se aos estagiários, enquanto vigorar o estágio, as vedações e as normas disciplinares cabíveis a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares da Defensoria Pública e os servidores públicos em geral.

**Art. 17.** Ao estagiário é vedado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio;

II - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente ao supervisor;

III - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento, salvo, mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo seu supervisor, quando este passa a se responsabilizar por qualquer dano decorrente de possível extravio;

IV - atender ao público prestando-lhe orientação sem a devida supervisão;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - deslocar-se, a serviço da Defensoria Pública, para outros Municípios, Estados da Federação ou países, ou qualquer outro tipo de deslocamento, que implique no pagamento de diárias;

VII - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na defensoria pública, incluindo a consulta de sites na internet;

VIII – acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos particulares;

XI - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita.

**Art. 18.** Constitui dever dos estagiários:

I - seguir as instruções e determinações do supervisor designado para o órgão junto ao qual estiverem estagiando;

II - respeitar os usuários da Defensoria Pública e tratá-los com urbanidade, observando o nome social;

III - trajar-se adequadamente;

IV - usar a Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como devolvê-la imediatamente quando do desligamento do estágio;

V - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça;

VI - restituir ao supervisor, no prazo determinado, os autos e documentos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual, assim como zelar pelo fiel cumprimento dos prazos das intimações feitas por meio eletrônicos;

VII - informar, imediatamente, à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública não estar mais frequentando, regularmente, a Instituição de Ensino interveniente no Termo de Compromisso firmado quando da admissão ao estágio;

VIII - tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, magistrados, advogados, usuários da Defensoria, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça.

IX - apresentar semestralmente à Escola Superior da Defensoria Pública declaração atualizada da Faculdade, atestando que se encontra devidamente matriculado e frequentando o curso de direito ou curso superior afim.

## **Seção II** **Das Atribuições e Direitos**

**Art. 19.** São atribuições do estagiário:

I - auxiliar o Supervisor responsável por suas atividades, acompanhando-o sempre que demandado;

II - assessorar o seu Supervisor no atendimento ao público;

III - realizar pesquisas relativas à área de atuação no estágio, quando demandado pelo Supervisor;

IV- digitar documentos, correspondências, tramitar, escriturar e arquivar documentos;

V - desempenhar as atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica que sejam demandadas pelo Supervisor;

VI - participar das atividades relacionadas ao seu curso de formação, desenvolvidas pela Escola Superior para capacitação de estagiários.

**Parágrafo único.** É atividade específica dos estagiários do curso de direito, além das acima especificadas, a de controlar a movimentação de processos administrativos e judiciais afetos à atuação de seu Supervisor.

**Art. 20.** São direitos do estagiário:

I - recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário que tenha cumprido 01 (um) ano de estágio, a ser gozado, preferencialmente durante as férias acadêmicas;

II - seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;

III - certificado pelo tempo de estágio na Defensoria Pública;

IV- certificado de prestação de serviço público relevante e prática forense, para finalidade de pontuação no concurso de admissão à carreira de defensor público, quando a duração do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano.

V- afastamento por razões de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, devendo apresentar atestado médico à Diretoria da Escola Superior e dar ciência ao seu supervisor.

VI - diminuição à metade, da jornada de estágio, durante o período de provas.

§1º Na hipótese de licença médica por prazo superior a 20 (vinte) dias, o estudante em estágio será desligado, tendo prioridade para retornar, após restabelecida sua saúde.

§2º Para efeitos do inciso VI do presente artigo o estagiário deve comunicar ao Supervisor e ao responsável pela unidade à que esteja vinculado acerca do período de provas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e respeitar a escala elaborada pelo mesmo.

§3º O recesso é obrigatório e será usufruído, em regra, em 2 (dois) períodos, sendo um durante o recesso forense (de 20 de dezembro a 06 de janeiro – 18 dias) e o outro de 12 dias, preferencialmente, durante as férias escolares, devendo ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor do estágio.

## **CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO**

**Art. 21.** Compete ao membro da Defensoria Pública do Estado do Pará ou responsável pela supervisão do estágio:

I - supervisionar os estudantes em estágio, virtual ou presencialmente, possibilitando o máximo aproveitamento;

II - atestar, mediante assinatura identificada, a frequência mensal dos estagiários sob sua supervisão, até o 5º dia útil do mês seguinte;

III - atestar e encaminhar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará a cada seis meses e quando do desligamento do estagiário, o relatório de desenvolvimento das tarefas executadas;

IV - avaliar o estagiário, conforme o modelo de avaliação de desempenho, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;

V - propor a dispensa ou o remanejamento do estagiário, indicando à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará as razões do pleito;



VI - comunicar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará as faltas não justificadas;

VII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

## **CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO**

**Art. 22.** Caberá o desligamento do estagiário nos seguintes casos:

I - automaticamente ao término do prazo de validade do termo de compromisso do estágio;

II - a pedido do estagiário;

III - negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas de que resulte prejuízo para o serviço público ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública;

IV - por descumprimento das vedações e dos deveres listados, respectivamente, nos Art. 17 e 18 desta Resolução;

V - por conduta grave incompatível com a exigida pela Defensoria Pública;

VI - por interesse ou conveniência da Defensoria Pública do Estado do Pará;

VII - em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;

IX - na hipótese de troca ou transferência de instituição de ensino não conveniada.

## **CAPÍTULO IX DO REMANEJAMENTO**

**Art. 23.** O estagiário poderá ser remanejado para outro órgão de Execução da Defensoria Pública:

I – a pedido;

II – de ofício.

**Art. 24.** O remanejamento a pedido, salvo em casos excepcionais, a critério da Direção da Escola Superior da Defensoria Pública, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de estágio no órgão para o qual foi designado e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Supervisor do estagiário, ficando seu deferimento sujeito à existência de vaga no novo órgão pretendido.

§1º O requerimento de remanejamento deverá ser entregue à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública nele constando a ordem de preferência na escolha do novo órgão de atuação.

§2º O estagiário que solicitar remanejamento permanecerá em exercício no órgão em que estiver atuando até ser expedido o ato de remoção, sob pena de sanção disciplinar.

§3º Quando do remanejamento do estagiário, será obrigatória a entrega de relatório das atividades desenvolvidas à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública.

**Art. 25.** O remanejamento de ofício se fará a critério da Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional e/ou em razão das necessidades e interesses institucionais.

**Parágrafo Único.** O remanejamento do estagiário por iniciativa das Diretorias ao qual vinculado, será excepcional e deve ser comunicada previamente à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, para acompanhamento e controle.

## CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA

**Art. 26.** A frequência do estagiário será atestada mensalmente pelo supervisor, que encaminhará até o dia 05 (cinco) de cada mês o formulário devidamente preenchido ao gerente, coordenador ou diretor ao qual esteja vinculado.

§1º O formulário de frequência será encaminhado para todas as unidades pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;

§2º O gerente, coordenador ou diretor da unidade é responsável por encaminhar as frequências dos estagiários que atuem em sua respectiva unidade à Diretoria da Escola Superior, até o dia 10 (dez) de cada mês.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas, exclusivamente, pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública.

**Art. 28.** Ao Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará incumbe expedir as normas internas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 29.** Aplicam-se as disposições contidas neste Regulamento a todos os estagiários em atividade no estágio da Defensoria Pública do Estado do Pará.

~~**Art. 30.** O valor da bolsa para o estágio de nível superior de carga horária de 04 (quatro) horas, será de R\$ 568,15 (quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).~~

**Art. 30.** O valor da bolsa para o estágio de nível superior de carga horária de 04 (quatro) horas será de R\$658,15 (seiscentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) e de carga horária de 06 (seis) horas será de R\$987,22 (novecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos). [\(Redação dada pela Resolução CSDP Nº 355, de 04 de setembro de 2023\)](#)

**Parágrafo único.** Os valores a que se refere o caput poderão ser atualizados por ato do Defensor Público-Geral, conforme disponibilidade orçamentária e financeira. [\(Incluído pela Resolução CSDP Nº 355, de 04 de setembro de 2023\)](#)

**Art. 31.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, a quem compete expedir instruções normativas complementares a esta Resolução.

**Art. 32.** Esta Resolução revoga expressamente as Instruções Normativas n. 001 e 002/2013.

**Art. 33.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

**JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**

Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral  
Membro Nato

**MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS**

Subdefensora Pública-Geral  
Membro Nato

**CESAR AUGUSTO ASSAD**

Corregedor-Geral  
Membro Nato

**CARLOS DOS SANTOS SOUSA**

Membro Titular

**ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO**

Membro Titular

**BRUNO BRAGA CAVALCANTE**

Membro Titular

**ALEXANDRE MARTINS BASTOS**

Membro Titular

**JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA**

Membro Titular

**DOMINGOS LOPES PEREIRA**

Membro Titular



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR

**RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES**

Membro Titular

**BEATRIZ FERREIRA DOS REIS**

Membro Titular